

MECHME DISPOE O § 6º DO ART. 130 DUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO J Jornal Diário

Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SARRA DOS COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL EM. 071 12 2011

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 675/2011 (De 07 de dezembro de 2011)

> Autoriza a criação de Campanha Educativa contra o acesso de menores a conteúdos impróprios na Rede Mundial de Computadores ou Internet.

Autor: Wilson Claudino Bernardes Santos

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

FACO SABER OUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS APROVOU, E EU. SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º A Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros fica autorizada a fazer parceria com a Secretaria de Estado da Educação e através das suas equipes de educadores, desenvolver uma campanha Educativa de acesso de menores de 18 anos às páginas na rede mundial de computadores ou internet que tenham conteúdos impróprios e inadequados a crianças e adolescentes principalmente de incentivo a pedofilia em estabelecimentos que comercializam o acesso fracionado, escolas públicos e privadas.
- Art. 2º A secretaria responsável deve elaborar material educativo, como cartazes e panfletos para ser distribuído nos estabelecimentos que comercializem acesso fracionado à rede mundial de computadores, tenham elas alvará de funcionamento ou não, informando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto a produção, venda, fornecimento, divulgação ou publicação de fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente e as punições para os infratores, como também divulgando os conteúdo desta Lei.
- Art. 3.º Com relação a denúncias de infração do Estatuto da Criança e do Adolescente em estabelecimentos liberados para funcionamento, as denuncias devem ser encaminhadas ao Conselho Tutelar do município responsável pela área geográfica.
- Art. 4.º O estabelecimento que for flagrado permitindo o acesso de menores nas condições que serão combatidas pela campanha criada por esta lei deve ser denunciado de acordo com o disposto

Av. Moisés Gomes Pereira nº 16 – Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49.140-000 CNPJ: 13.128.863/0001-90 - E-mail: pmbc@infonet.com.br ou barradoscoqueiros.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 675/2011 (De 07 de dezembro de 2011)

no art. 3°, devendo o órgão responsável aplicar multa de até 3.000 (três mil) UFIR'S e em caso de reincidência poderá até perder o alvará de funcionamento.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo o Poder Executivo o período de 180 dias para a sua efetivação.

Art. 6.º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em 07 de dezembro de 2011.

Gilson dos Anjos Silva Prefeito Municipal